



LEI N° 2.643, de Altera o artigo 7º, da Lei 1310/73,
25 de OUTUBRO de 1993 que dispõe sobre o sistema de
cobrança dos serviços de águas e
esgotos prestados pelo SAAEG, e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1310, de 18 de setembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - A forma e prazos de pagamentos das contas referentes ao fornecimento dos serviços de água e esgotos serão efetuadas da seguinte maneira:

§ 1º - As contas, não quitadas até o dia do seu vencimento sofrerão atualização mensal em índices iguais à variação da UFM (Unidade Fiscal do Município);

§ 2º - O valor das contas não pagas dentro do prazo estipulado será incluído na conta subsequente, invalidando-se a conta anterior;

§ 3º - A atualização dos valores para cobrança das contas em atraso terá por base o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), na data do pagamento;



§ 4º - Ficarà a cargo da Secretaria Municipal da Promoção Social a solução dos casos em que os munícipes não tenham condições de efetuar o pagamento das contas."

Artigo 2º - Até a data de 1º de dezembro de 1993 o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GUARATINGUETÁ - SAAEG procederá às adaptações administrativas e contábeis para cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Através das contas que serão emitidas, os consumidores serão informados das modificações estabelecidas por esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos 25 dias do mês de outubro de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV.